

Procedimentos

Registo de Diplomas

Legislação Aplicável – [Decreto-Lei nº 341/2007, de 12 de Outubro](#)
[Portaria nº 29/2008, de 10 de Janeiro](#)
[Deliberações Genéricas](#)

O registo de diplomas estrangeiros aplica-se aos titulares de graus superiores (de nível, objectivos e natureza idênticos aos graus de licenciatura, mestrado e doutoramento) obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras pertencente a um Estado aderente ao Processo de Bolonha.

O requerente deverá apresentar no gabinete de 3º ciclo a seguinte documentação:

- a) Requerimento ([Req Registo Diplomas.doc](#))
- b) Diploma Original ou documento emitido pelas autoridades competentes do estabelecimento de ensino superior estrangeiro que comprove, de forma inequívoca, que o grau já foi conferido;
- c) Tradução do Diploma em Português/Inglês/Espanhol/Francês
- d) Cópia de um documento de identificação

O registo implica um pagamento no valor de 25 euros.

O registo só será efectuado se o grau apresentado no diploma tiver sido reconhecido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, e regulamentação complementar.

No caso de dúvida, o Gabinete de 3º Ciclo solicita, por e-mail, ao NARIC (DGES) a confirmação da viabilidade do registo, anexando ao email a cópia e tradução do Diploma.

Comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior

No prazo de 10 dias úteis a contar da realização do registo, a universidade deve enviar à Direcção -Geral do Ensino Superior:

- a) [Formulário aprovado pela DGES](#), devidamente preenchido;
- b) Cópia do Diploma registado (verso e anverso) e respectiva tradução, se tiver sido solicitada;
- c) A tese ou dissertação (em papel ou formato eletrónico), quando for caso disso, e respectiva tradução da folha de rosto, se tiver sido solicitada.